

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 95ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 4 de abril de 2025, às 17:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da Série Única da 95ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 15.14 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 95ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Carvalho Empreendimentos e Participações SPE Ltda.*”, celebrado em 12 de fevereiro de 2025 (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Gabriella Augusta Apro.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) Aprovar ou não, a alteração do prazo para o envio, pela Fiduciante à Fiduciária, do Relatório Gerencial Mensal, o qual passará a ser enviado até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou dia útil subsequente, com a consequente alteração da cláusula 5.3. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
 - (ii) Aprovar ou não, a retificação da indicação da porcentagem referente aos Direitos Creditórios de titularidade da Emitente que integrarão a respectiva garantia, diante da constatação de erro material, onde o percentual correto a ser considerado será de: **(i) 53,31%**



(cinquenta e três inteiros e trinta e um centésimos por cento) decorrentes da celebração dos instrumentos/promessas de venda e compra dos lotes previamente comercializados ("Direitos Creditórios dos Lotes Vendidos"); **(ii) 53,31% (cinquenta e três inteiros e trinta e um centésimos por cento)** originados a partir dos Compromissos de Venda e Compra a serem celebrados, acerca dos futuros Lotes Vendidos ("Direitos Creditórios Futuros"); e **(iii) 53,31% (cinquenta e três inteiros e trinta e um centésimos por cento)** dos direitos creditórios, presente e futuros, principais e acessórios, em recursos ou aplicações financeiras, depositados e/ou vinculados na Conta Vinculada ("Direitos Creditórios da Conta Vinculada");

(iii) Aprovar ou não, a retificação da indicação da porcentagem dos Direitos Creditórios de titularidade da Sra. Yara César de Carvalho, que não integram ou integrarão a respectiva garantia ("Recursos Livres"), diante da constatação de erro material, onde o percentual correto a ser considerado será de **46,69% (quarenta e seis inteiros e sessenta e nove centésimos por cento)**; e

(iv) Caso aprovado o item (ii) da Ordem do Dia acima, aprovar a alteração da definição de Direitos Creditórios nos Documentos da Operação, de tal forma que passará a constar conforme a redação abaixo:

<u>"Direitos Creditórios"</u>	De titularidade da Emitente, correspondente a: (i) 53,31% (cinquenta e três inteiros e trinta e um centésimos por cento) do total dos instrumentos/promessas de venda e compra dos lotes (" <u>Compromissos de Venda e Compra</u> " ou " <u>Contratos Imobiliários</u> ") previamente comercializados dos Lotes (" <u>Lotes Vendidos</u> ", " <u>Direitos Creditórios dos Lotes Vendidos</u> " e " <u>Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios dos Lotes Vendidos</u> ", respectivamente), conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) 53,31% (cinquenta e três inteiros e trinta e um centésimos por cento) do total dos Compromissos de Venda e Compra a serem celebrados, acerca dos futuros Lotes Vendidos (" <u>Lotes em Estoque</u> " e " <u>Direitos Creditórios Futuros</u> " e " <u>Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Futuros</u> "). Sendo que, todos os Lotes Vendidos e Lotes em Estoque são correspondentes ao empreendimento denominado "Residencial Recanto do Lago", localizado na cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo, cujo loteamento encontra-se registrado no R.06 da matrícula nº 1.110 do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo (" <u>Empreendimento Alvo</u> " ou " <u>Imóvel Alvo</u> "); sendo que, quando em conjunto os Lotes Vendidos e os Lotes em Estoque, apenas " <u>Lotes</u> "; e que, quando em conjunto com os Direitos Creditórios dos Lotes Vendidos e os Direitos Creditórios Futuros, apenas " <u>Direitos Creditórios dos Lotes</u> "; e que, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Lotes Vendidos e a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Futuros,
-------------------------------	--



	<p>apenas “<u>Cessão Fiduciária dos Lotes</u>”); e (iii) 53,31% (cinquenta e três inteiros e trinta e um centésimos por cento) do total dos recursos ou aplicações financeiras depositados e/ou vinculados na Conta Vinculada, inclusive a totalidade dos direitos que venham a ser depositados na Conta Vinculada de titularidade da Emitente (“<u>Direitos Creditórios da Conta Vinculada</u>”, e quando em conjunto com os Direitos Creditórios dos Lotes Vendidos e os Direitos Creditórios Futuros, simplesmente “<u>Direitos Creditórios</u>”).</p> <p>Fica desde já ajustado, que o percentual remanescente de 46,69% (quarenta e seis inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) dos Compromissos de Venda e Compra dos Lotes Vendidos e dos Compromissos de Venda e Compra dos Lotes Futuros, correspondem: (a) a parte que cabe a outra sócia da Emitente, qual seja, YARA CÉSAR DE CARVALHO, devidamente inscrita no CPF sob o nº 305.200.838-22; e (b) aos impostos e comissão de corretagem incidentes sobre a comercialização dos Lotes, <u>de forma que não integra ou integrará, em qualquer hipótese, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios para quaisquer fins de direito (“Recursos Livres”)</u>;</p>
--	--

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a alteração do prazo para o envio do Relatório Gerencial Mensal, que passará a ser enviado até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou dia útil subsequente, com a consequente alteração da cláusula 5.3. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a retificação da indicação da porcentagem referente aos Direitos Creditórios de titularidade da Emitente que integrarão a respectiva garantia, diante da constatação de erro material;
- (iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a retificação da indicação da porcentagem dos Direitos Creditórios de titularidade da Sra. Yara César de Carvalho, que não integram ou integrarão a respectiva garantia (“Recursos Livres”); e



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a alteração da definição de Direitos Creditórios nos Documentos da Operação.

Companhia Província de Securitização

São Paulo, 04 de abril de 2025.

